



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

CONTRATO N.º 01/2025
Dispensa de Licitação n.º 06/2025
Processo Administrativo n.º 017/2025

O objeto do presente contrato é a aquisição de adaptador, instalação e programação de sistema, e serviço de telefonia mensal.

Dispensa de Licitação: Inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato celebrado entre o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROLADOR/RS**, com sede nesta cidade de Rolador-RS, na Avenida João Batista, 633, inscrita no CNPJ 04.216.907/0001-43, neste ato representada respectivamente por seu Presidente, Vereador **JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 655.814.150-72, residente e domiciliado na Av. João Batista, centro deste município, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUTERRES E GUTERRES LTDA**, estabelecida à rua Rio Branco, nº 1930, Centro, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 9780000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 39.451.665/0001-57, representada, neste ato, por **Roberto de Souza Guterres**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo administrativo n.º 017/2025, Dispensa de Licitação n.º 06/2025, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviço de telefonia, incluindo aquisição, instalação, programação e ativação de linha, e prestação de serviço mensal com ligação ilimitada para fixo e celular do Brasil, conforme proposta vencedora.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Adaptador Telefônico 2 canais	Und.	01	R\$ 649,00	R\$ 649,00
02	Serviços de mão-de-obra de instalação e programação	Und.	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
03	Serviço móvel pessoal (SMP), com fornecimento de SIM cards para tráfego de	Mês	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

voz a serem utilizado(01 linha).				
----------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. O prazo para a prestação do objeto é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante, mediante termo aditivo, na falta do qual ter-se-á como prorrogado por prazo máximo de 05 (cinco) anos, observados as disposições do art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto na proposta vencedora, de uma só vez, na Câmara de Vereadores de Rolador, localizada na Avenida João Batista, 633, bairro centro, Rolador/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço a ser pago na entrega dos itens 01 e 02 é de R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais) e o valor de R\$ 780,00(setecentos e oitenta reais) para a prestação do serviço do item 03, conforme proposta da CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos do orçamento geral do Poder Legislativo Municipal, na seguinte rubrica orçamentária: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente e 3390.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por parte da CONTRATANTE, através do Presidente do Poder Legislativo, denominado GESTOR DO CONTRATO. Dentre as responsabilidades estão a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização do contrato, exercida no interesse do CONTRATANTE, em especial, verificará a qualidade no fornecimento/execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição/complemento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização.

7.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em desatenção aos prazos estipulados neste contrato, será aplicado à CONTRATADA multa em razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contratado. Além disso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao contratado suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, pelo prazo de 3 (três) anos, neste caso, de que trata o artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Pela inexecução parcial do contrato, será aplicado à CONTRATADA multa em razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado, além de advertência, neste caso, de que trata o artigo 156, I, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato que cause grave prejuízo a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada à CONTRATADA multa na razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, pelo prazo de 6 (seis) anos, com a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

consequente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

f) As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

g) Ocorrendo uma infração, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, juntamente as normas e princípios de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador/RS, em 17 de março de 2025.

João Luiz Menezes de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Roberto de Souza Guterres

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____